

Vitória (ES), sexta-feira, 24 de Junho de 2022.

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP -**PORTARIA Nº 022-R, DE 23 DE JUNHO DE 2022**

Abre à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 968.280,00 para o fim que especifica.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista autorizações contidas no art. 25, § 2º, inciso III, da Lei nº 11.354, de 03 de agosto de 2021; no art. 6º, inciso I da Lei nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021; e o que consta do Processo Nº 2022-1SQ3Z;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 968.280,00 (novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

Secretária de Estado de Economia e Planejamento

JULIANI NUNES CAMPOS JOHANSON

Subsecretária de Estado de Orçamento

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
45	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
45202	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
06.125.0036.2162	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.3.90	0271	968.280
TOTAL				968.280

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
				R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
45	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
45202	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
06.125.0036.2162	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO	4.4.90	0271	968.280
TOTAL				968.280

Protocolo 876639**PORTARIA Nº 016-S, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para implementarem a Política de Dados Abertos, conforme o Decreto nº 5139-R/2022:

I - Responsável pela coordenação e elaboração do Plano de Dados Abertos:

Nome do servidor: **Daniel Mancini Bitencourt**

Nº funcional: 4373588

E-mail: daniel.bitencourt@sep.es.gov.br

II - Responsável pela publicação, atualização periódica, evolução e manutenção dos dados no Portal de Dados Abertos:

Nome do servidor: **Marcos Antônio dos Santos**

Nº funcional: 375382

E-mail: marcos.santos@sep.es.gov.br

III - Responsável pela orientação das unidades e pela garantia do cumprimento das normas referentes aos dados abertos:

Nome do servidor: **Patrícia Gomes da Costa Scarpe**

Nº funcional: 3510867

E-mail: patricia.scarpe@sep.es.gov.br

IV - Responsável pela prestação de assistência quanto ao uso de dados e garantia da publicação do Plano de Dados Abertos:

Nome do servidor: **Alessandro Furtado de Oliveira**

Nº funcional: 3117936

E-mail: alessandro.oliveira@sep.es.gov.br

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 23 de junho de 2022.

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

Secretária de Estado de Economia e Planejamento

Protocolo 876640**Secretaria de Estado da Saúde - SESA -****PORTARIA Nº 089-R, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

Autoriza a transferência de recursos financeiros referentes ao Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para construção de Unidades de Básicas de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 46, alínea "o", da Lei Nº 3043 de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 2022-J6J74, e,

CONSIDERANDO

a Lei Nº 10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), de forma regular e automática;

o Decreto Nº 5038-R, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta as transferências voluntárias de investimento, na modalidade Fundo a Fundo, destinadas à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos no Sistema Único de Saúde;

o poder discricionário do gestor estadual de, respeitadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e legislação estadual pertinente, acatar os pleitos dos gestores municipais;

o reposicionamento da Atenção Primária à Saúde (APS) proposto no Plano Decenal SUS APS +10, instituído por meio do Decreto Nº5010-R, de 16 de novembro de 2021;

os termos da Resolução CIB SUS-ES Nº 080/2022 de 20 de junho de 2022, que aprova a transferência de recursos financeiros do FES, para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios do Estado do ES, para construção de Unidades Básicas de Saúde.

RESOLVE

Art.1º AUTORIZAR a TRANSFERÊNCIA de recursos financeiros no valor total de **R\$ 45.272.800,00** (quarenta e cinco milhões, duzentos e setenta e dois mil e oitocentos reais) do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS) dos municípios beneficiários, para a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, conforme relação do anexo único deste ato.

Parágrafo único. Os recursos transferidos deverão ser aplicados pelo Município em instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

Art.2º O valor a ser repassado, conforme definido no Art. 1º, correrá por conta do Programa de Trabalho 10.302.0047.2209 - Apoio Financeiro às Ações de Saúde com Entes e Instituições Parceiras; Natureza de Despesa: 4.4.41.42.00; Fonte de Recursos: 0104000000 e 0307000000, conforme anexo único e disposições a seguir:

- a) Parcela I - 10% na conclusão do processo de adesão;
- b) Parcela II - 40% após a ordem de serviço da obra financiada devidamente publicada;
- c) Parcela III - 40% após a comprovação de utilização de no mínimo 80% (oitenta por cento) do saldo já repassado;
- e
- d) Parcela IV - 10% após a conclusão da obra.

Art.3º Para o repasse das parcelas previstas no Art. 2º deste ato, o município deverá alimentar regularmente o Sistema de Monitoramento de Obras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (disponível pelo link: <https://geobras.tce.es.gov.br/>), ou em aplicação que vier a substituí-la.

Art.4º É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo Estadual de Saúde, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira.

Parágrafo único. O prazo para o início da utilização efetiva dos recursos financeiros repassados pelo FES será de até 06 (seis) meses, contados da data do depósito efetivado na conta do FMS, devendo o município, em caso de descumprimento injustificado do prazo ou de justificativa não validada pela Secretaria de Estado da Saúde, proceder à devolução integral dos recursos e seus rendimentos.

Art.5º O Município será notificado pela SESA a restituir o valor transferido pelo FES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

- I.** não execução do objeto;
- II.** não cumprimento do cronograma de execução; ou
- III.** se demonstrado, durante a execução, que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados.

Art.6º Sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado, efetuada a transferência, o município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos.

Art.7º Não será admitida a realização de despesas que não guardem relação com o Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, tais como: tarifas bancárias, multas por atraso de pagamento de títulos e outras.

Vitória (ES), sexta-feira, 24 de Junho de 2022.

Art.8º A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados deve ser enviada para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, formalizada por meio de Relatório Anual de Gestão.

Art.9º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos valores definidos no Art.2º.

Art.10 O Poder Executivo Municipal deverá notificar imediatamente à SESA eventual transferência indevida ou irregularidade na execução do Programa, para saneamento, caso em que será isento de qualquer ônus decorrente da regularização.

Art.11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 23 de junho de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

Valores definidos na Resolução CIB Nº 080/2022 de 20/06/2022, com detalhamento de parcelas, conforme art. 2º desta Portaria.

Nº	Município	Local	1ª Parcela (10%)	2ª Parcela (40%)	3ª Parcela (40%)	4ª Parcela (10%)	Valor Total Obra m²
1	Águia Branca	Córrego Ebnezer	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
2	Aracruz	De Carli	R\$ 145.866,00	R\$ 583.464,00	R\$ 583.464,00	R\$ 145.866,00	R\$ 1.458.660,00
3	Aracruz	Guaraná	R\$ 145.866,00	R\$ 583.464,00	R\$ 583.464,00	R\$ 145.866,00	R\$ 1.458.660,00
4	Aracruz	Bela Vista	R\$ 162.533,00	R\$ 650.132,00	R\$ 650.132,00	R\$ 162.533,00	R\$ 1.625.330,00
5	Aracruz	Santa Cruz	R\$ 162.533,00	R\$ 650.132,00	R\$ 650.132,00	R\$ 162.533,00	R\$ 1.625.330,00
6	Baixo Guandú	Residencial Baim	R\$ 145.866,00	R\$ 583.464,00	R\$ 583.464,00	R\$ 145.866,00	R\$ 1.458.660,00
7	Colatina	Centro	R\$ 145.866,00	R\$ 583.464,00	R\$ 583.464,00	R\$ 145.866,00	R\$ 1.458.660,00
8	Colatina	Ayrton Senna	R\$ 162.533,00	R\$ 650.132,00	R\$ 650.132,00	R\$ 162.533,00	R\$ 1.625.330,00
9	Colatina	Colatina Velha	R\$ 162.533,00	R\$ 650.132,00	R\$ 650.132,00	R\$ 162.533,00	R\$ 1.625.330,00
10	Colatina	Maria das Graças	R\$ 162.533,00	R\$ 650.132,00	R\$ 650.132,00	R\$ 162.533,00	R\$ 1.625.330,00
11	Colatina	Santos Dummont	R\$ 162.533,00	R\$ 650.132,00	R\$ 650.132,00	R\$ 162.533,00	R\$ 1.625.330,00
12	Conceição do Castelo	Comunidade Ribeirão do Meio	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
13	Divino de São Lourenço	Córrego do Veado	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
14	Dores do Rio Preto	Mundo Novo	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
15	Dores do Rio Preto	Sede	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
16	Fundão	Centro	R\$ 162.533,00	R\$ 650.132,00	R\$ 650.132,00	R\$ 162.533,00	R\$ 1.625.330,00
17	Guaçu	Horto Florestal	R\$ 145.866,00	R\$ 583.464,00	R\$ 583.464,00	R\$ 145.866,00	R\$ 1.458.660,00
18	Ibitirama	Sede	R\$ 145.866,00	R\$ 583.464,00	R\$ 583.464,00	R\$ 145.866,00	R\$ 1.458.660,00
19	Iconha	Jardim Jandira	R\$ 162.533,00	R\$ 650.132,00	R\$ 650.132,00	R\$ 162.533,00	R\$ 1.625.330,00
20	Itaguaçu	Sobreiro	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
21	Itaguaçu	Sede	R\$ 145.866,00	R\$ 583.464,00	R\$ 583.464,00	R\$ 145.866,00	R\$ 1.458.660,00
22	João Neiva	Demétrio Ribeiro	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
23	Mimoso do Sul	Santo Antônio do Muqui	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
24	Santa Maria de Jetibá	Alto São Sebastião	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
25	Santa Maria de Jetibá	São Sebastião do Meio	R\$ 145.866,00	R\$ 583.464,00	R\$ 583.464,00	R\$ 145.866,00	R\$ 1.458.660,00
26	São Gabriel da Palha	João Colombi	R\$ 145.866,00	R\$ 583.464,00	R\$ 583.464,00	R\$ 145.866,00	R\$ 1.458.660,00
27	São Mateus	Morada do Ribeirão	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
28	São Mateus	Guriri Sul	R\$ 145.866,00	R\$ 583.464,00	R\$ 583.464,00	R\$ 145.866,00	R\$ 1.458.660,00
29	São Mateus	Aviação	R\$ 145.866,00	R\$ 583.464,00	R\$ 583.464,00	R\$ 145.866,00	R\$ 1.458.660,00
30	São Mateus	Parque das Brisas	R\$ 145.866,00	R\$ 583.464,00	R\$ 583.464,00	R\$ 145.866,00	R\$ 1.458.660,00
31	São Roque do Canaã	Vila Verde	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
32	Vila Pavão	Córrego do Pavão	R\$ 145.866,00	R\$ 583.464,00	R\$ 583.464,00	R\$ 145.866,00	R\$ 1.458.660,00
TOTAL			R\$ 4.527.280,00	R\$ 18.109.120,00	R\$ 18.109.120,00	R\$ 4.527.280,00	R\$ 45.272.800,00

Protocolo 875813